LEI Nº 248, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município à INDÚSTRIA QUÍMICA BOA VISTA - ME., de acordo com o disposto na Lei nº 86, de 26 de julho de 1.989 e Lei nº 139, de 06 de abril de 1.998"

(Projeto de Lei nº 110, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, a *INDÚSTRIA QUÍMICA BOA VISTA - ME,* em São João da Boa Vista, inscrita no CGC sob o nº 67.728.758/0001-11, para a construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos dos processos administrativos 3456/90 e 6385/97 e de acordo com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (anexo 01), os imóveis abaixo descritos:

a) Matrícula 38.690 - Cadastro 22.0006.0105 - Lote 09, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista. Área de 2.045,12 m2. (dois mil e quarenta e cinco metros quadrados e doze centésimos), medindo 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros) de frente para a Avenida Oito (08), do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros) confrontando com o lote onze (11); do lado esquerdo, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros), confrontando com o lote três (03); e nos fundos mede 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote dez (10).

b) Matrícula 38.692 - Cadastro 22.0006.0128 - Lote 11, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista. Área de 2.045,12 m² (dois mil, quarenta e cinco metros quadrados e doze centésimos), medindo 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros) de frente para a Avenida Oito (08); do lado direito, de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros), confrontando com o lote treze (13); do lado esquerdo , no mesmo sentido mede 88,00 ms (oitenta e oito metros) confrontando com o lote nove (09); e nos fundos mede 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote doze (12).

c) Matrícula 38.693 - Cadastro 22.0006.0432 - Lote 12, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista. Área de 2.131,22 m² (dois mil, cento e trinta e um metros quadrados e vinte e dois centésimos) medindo 23,30 ms. (vinte e três metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Cinco (05); do lado direito, mede 92,54 ms. (noventa e dois metros e cinqüenta e quatro centímetros) confrontando com o lote dez (10); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 90,87 ms. (noventa metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com o lote quatorze (14); e nos fundos mede 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote onze (11).

d) Matrícula 38.694 - Cadastro 22.0006.0151 - Lote 13, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.Área de 2.045,12 m² (dois mil, quarenta e cinco metros quadrados e doze centésimos), medindo 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros) de frente para a Avenida Oito (08); do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros), confrontando com o lote quinze (15); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros) confrontando com o lote onze (11); e nos fundos mede 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote quatorze (14).

ARTIGO 2º: Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R$ 3,50 (Três reais e cinqüenta centavos) o m2, de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 145, de 14 de agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97 (anexo 02), que com o desconto autorizado pela alínea a, do art. 3º da Lei 139/98 passa a ser de R$ 2,04(dois reais e quatro centavos) o metro quadrado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a área dos imóveis supra citados é de 8.266,58 m2, o valor da venda é de R$ 16.863,82 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) que será pago no ato da venda, em boa e corrente moeda do País, contada e achada exata, de cuja importância o Outorgante Vendedor dá e confere ao Outorgado comprador a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, o qual será recolhido através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa Nosso Banco, nesta.

ARTIGO 3º: O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1 (um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o art. 10 da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 4º: Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 5º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (08.12.1998).